

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Administrativa - Gerência de Administração - Licitação e Contratos

Processo SEI nº 5070.01.0000228/2024-71

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0000228/2024-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, assessoria fiscal e tributária com o acompanhamento e revisão da declaração de rendimentos do exercício; participação nas reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração quando convocado para prestar esclarecimentos, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/09/2024 às 10h00 Horário de Brasília

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Compras de Minas Gerais –
www.compras.mg.gov.br

O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido Portal.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.compras.mg.gov.br e www.cohab.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”.

ESCLARECIMENTOS: pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

ENDEREÇO E CONTATOS DA COHAB MINAS:

- **Endereço:** Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

- **E-mail:** licitacao@cohab.mg.gov.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais com sede no Edifício Gerais, 14º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS – RILC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária n.º 20.826 de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, 47.437 de 26 de junho de 2018 e alterações posteriores, pelas demais disposições legais complementares, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.1. Aplica-se naquilo que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS as disposições do Decreto Estadual nº 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.3. Os licitantes deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.3.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br> por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.4. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.5. O presente pregão será realizado pelo Pregoeiro e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da COHAB MINAS - Portaria COHAB nº 3166/2024. O Pregoeiro terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

1.6. O licitante deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1.9. É de responsabilidade dos interessados consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da COHAB MINAS e/ou no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados todos os

atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a COHAB MINAS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, assessoria fiscal e tributária com o acompanhamento e revisão da declaração de rendimentos do exercício; participação nas reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração quando convocado para prestar esclarecimentos, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2.2. O objeto desta licitação será contratado por lote único.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16.

3.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da COHAB MINAS.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

6.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

6.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

6.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

6.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

b) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

- c) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d) O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

6.1.4.1. Os benefícios previstos pela LC nº 123/06 e pela Lei Estadual 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.1.4.2. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- a) Para atendimento da exigência prevista no item 11.5 Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;
- b) Para atendimento da exigência prevista no item 11.6 Qualificação Econômico-financeira, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação, quando couber.

6.1.4.3. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2. Não será permitida a subcontratação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive fornecedor cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”) em “Dados do Pregão”.

7.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Pregoeiro poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

7.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se:

7.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

7.3.3. Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo Pregoeiro com apoio da área técnica demandante, pela Gerência Jurídica e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

7.3.4. Poderão ser encaminhado arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários, documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

7.3.5. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7.3.6. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterar-se-á para “concluído”.

7.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar inquestionavelmente as condições para formulação das propostas e a participação de interessados no certame.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a COHAB MINAS, os licitantes e demais interessados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

8.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual 20.826/2013.

8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

8.5. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

8.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas

neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

8.8. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

8.8.1. Esteja em processo de falência;

8.8.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS;

8.8.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.8.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;

8.8.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

8.8.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

8.9. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

8.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

8.10.1. Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

8.10.2. Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

8.12. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

8.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “Cadastro de Fornecedores”.

9.1.1. O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

9.2. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à COHAB MINAS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

9.2.1. A COHAB MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o interessado deverá entrar em contato com o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9.2.2. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras MG (“Orientação para Fornecedores”).

9.2.3. O correto uso do Portal de Compras MG é de total responsabilidade do licitante, sendo que, para auxiliá-lo, a SEPLAG disponibiliza no Portal de Compras MG manual de instrução (https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/manual-pregao-e-concorrencia-fornecedor_v1-010224.pdf). A COHAB MINAS não se responsabiliza pela perda de negócios ou fases do procedimento por mal uso do sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente Edital.

9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF.

9.7. O licitante que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao Pregoeiro, por meio do chat ou do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br, que não está apto a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, sob pena de sanção, considerando que o sistema considerará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

10.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios. O envio das propostas deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

10.2. No ato de envio, o licitante deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 (cinco) arquivos de 20 MB cada.

10.3. No ato de registro da proposta, o licitante deverá:

- a) confirmar as declarações no sistema eletrônico;
- b) indicar o valor unitário e total de cada item, assim como o valor global da proposta para o lote e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema;
- c) Indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, quando aplicável;
- d) Preencher a proposta para o lote/item, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.

10.4. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Termo de Constituição. Penalidades serão aplicadas caso um licitante participe em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada.

10.5. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

10.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

10.6.1. A proposta que omitir o prazo de validade previsto acima será entendida como válida pelo prazo indicado.

10.7. No preço ofertado pela licitante, deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários ao objeto ora contratado, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

10.7.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à COHAB MINAS, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

10.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.10. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

10.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, os documentos anteriormente encaminhados.

10.12. Os documentos da proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior a disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.

10.13. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

10.14. O fornecedor deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.

10.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

11.1. Após a indicação do licitante melhor classificado, o Pregoeiro disponibilizará "link" para envio dos documentos de habilitação, via “upload”, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.

11.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

11.2. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

11.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.3.1. Se **Empresário Individual:**

11.3.1.1. Cédula de identidade;

11.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

11.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

11.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**

11.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

11.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

11.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

11.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

11.3.3. Se **Consórcio:**

11.3.3.1. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, na forma do subitem 6.2.4 deste Edital.

11.4. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

11.4.4. Prova de regularidade relativa aos débitos tributários do município de domicílio ou sede do licitante – CND municipal.

11.4.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.4.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

11.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.5.2. Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI do(s) auditor(es) responsável(is) pela auditoria e pelo controle de qualidade dos trabalhos (Instrução CVM 308).

11.5.3. Comprovação de que a licitante foi submetida, pelo menos uma vez nos últimos 4

(quatro) anos, ao processo de revisão pelos pares (Controle de Qualidade dos serviços de auditoria exigido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC). A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do(s) relatório(s) emitido(s) pelo Auditor Revisor, contratado pela empresa objetivando atender à exigência prevista nas normas de auditoria emitidas pelo CFC. Apresentar, também, a confirmação do recebimento desse relatório pelo CFC.

11.5.4. DECLARAÇÃO atestando que, caso contratada, disporá de equipe técnica composta pelos seguintes profissionais para prestação dos serviços:

- um auditor, com formação em Ciências Contábeis, que deverá apresentar experiência em prestação de serviços de auditoria independente de, no mínimo, 15 (quinze) anos. Esta experiência será comprovada através do tempo de CRC do profissional;
- um profissional responsável pelo controle de qualidade dos trabalhos (que poderá ser outro auditor);
- um Gerente de Auditoria, que deverá apresentar experiência em auditoria de no mínimo 10 (dez) anos;
- um Sênior de Auditoria, que deverá apresentar experiência em auditoria de no mínimo 5 (cinco) anos;
- Assistentes de Auditoria, conforme necessário;
- Supervisor de impostos, que deverá ser advogado e deverá oferecer atendimento imediato e, se for o caso, na sede da Cohab Minas.

11.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para compor a equipe técnica deverá(ão) participar de toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

11.5.6. Comprovante de Registro no CRC do(s) responsável(is) pela auditoria e pelo controle de qualidade dos trabalhos e do Gerente de Auditoria.

11.5.7. Comprovação de que o Gerente de Auditoria indicado na equipe técnica obteve a pontuação mínima requerida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC para comprovar o programa de educação profissional continuada nos anos de 2022 e 2023.

11.5.8. Na assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica com a licitante, através de:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

11.5.9. DECLARAÇÃO atestando que não prestou serviço para a Cohab Minas com o mesmo objeto desta contratação nos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista as boas práticas de auditoria independente de rotatividade dos auditores e buscando a oxigenação dos processos.

11.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.7. Quanto às **DECLARAÇÕES**:

11.7.1. Anexo IV - Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88.

11.8. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

11.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

11.11. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo Agente de Licitação, com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

11.12. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

11.13. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

11.13.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

11.14. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. **DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

12.1. No dia e horário publicados, será aberta pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

12.1.1. O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, e ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

12.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor global do lote.

12.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais).

12.3.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.3. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado

primeiro no sistema.

12.3.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

12.3.5. Lances superiores ao orçamento estimado serão sinalizados pelo Pregoeiro para encorajar ofertas mais competitivas.

12.3.6. Lances inferiores a 50% do último lance do mesmo licitante serão sinalizados pelo sistema antes da confirmação.

12.3.7. Caso o licitante não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

12.3.8. Para lances incorretos, o licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do licitante.

12.4. No decorrer da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante até o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.

12.5. Se houver desconexão do sistema para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato no site da COHAB MINAS ou no chat do sistema.

12.6. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO.**

12.6.1. Neste modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.6.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

12.6.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

12.6.2.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.6.2.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.6.2.4. O licitante que oferecer o menor preço será o melhor classificado, respeitando-se a ordem cronológica dos lances.

12.6.2.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12.6.2.5.1. O licitante detentor do melhor lance não participará da nova sessão de lances.

12.6.2.5.2. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

12.6.2.5.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.7. **DO EMPATE FICTO**

12.7.1. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

- a) Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- b) O licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- c) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8. DO EMPATE REAL

12.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12.8.3. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

12.9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.9.2. O licitante melhor classificado deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance ofertado em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

12.9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas dispostas no Edital e Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) tiverem sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo e na forma estabelecidas;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.9.3.1. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.9.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela COHAB MINAS.

12.9.4.1. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9.4.1.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativa, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes.

12.9.4.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

12.9.4.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo PREGOEIRO, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

12.10. **DA NEGOCIAÇÃO**

12.10.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.10.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do FORNECEDOR ou de ofício pelo Pregoeiro, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.10.3.1. A partir da convocação do Pregoeiro para envio dos documentos, será

disponibilizado um link no chat no qual o licitante deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

12.10.4. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, estas deverão ser encaminhadas pelo Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

12.10.5. Encerrada a etapa de negociação após o ajuste da proposta solicitada via Portal de Compras, competirá ao Pregoeiro a avaliação dos seus aspectos formais, devendo encaminhá-la para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

12.10.6. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas no item 10 deste Edital, sob pena de desclassificação.

12.10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.10.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação.

13. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.

13.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os licitantes por meio do Chat do sistema eletrônico.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual nº 44.694/2007);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/2012).

13.3.1. Para fins de habilitação, o Pregoeiro verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e juntará ao Portal.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.4. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

13.6. A possibilidade da consulta pelo Pregoeiro não constitui direito do licitante. A COHAB MINAS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

13.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.8.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no “chat”, ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

13.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro.

13.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

13.11. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
- c) Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

13.12.1. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.13. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 11 ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- b) Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.15. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação da conformidade da proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

13.15.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

13.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

14. DO RECURSO

14.1. Finalizado o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do lote, será aberto pelo Pregoeiro prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, por meio do sistema

eletrônico, sua intenção de recorrer.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recorrer.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.2.1. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 14.1, ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.4. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

14.5. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

a) Ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

b) Ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

14.6. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

14.7. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

14.8. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

14.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

15. DA REVOGAÇÃO DA SESSÃO

15.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

15.2. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br ou pelo Portal de Compras.

15.2.1. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras e/ou site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor do certame, doravante denominado adjudicatário, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor e a critério da COHAB MINAS.

17.2. **A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por meio de e-mail.**

17.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

17.4. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

17.4.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato;

17.4.2. Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica com a adjudicatária, através de:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

17.5. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, a COHAB MINAS convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

17.6. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a COHAB MINAS, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

17.8. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está

cadastrado".

1 7 . 9 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento@sei@planejamento.mg.gov.br.

17.10 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

17.11 As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

18.2. Aplicam-se aos licitantes as sanções dispostas no art. 49 do Decreto nº 48.012/2020.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

18.4. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Cohab Minas.

18.6. As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.7. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Cohab Minas.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem

ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

IV. Aquelas, a critério da Cohab Minas, entendidas como de natureza leve.

18.8 A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de falta já punida com advertência.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.

IV. Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

18.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

II. A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da Cohab Minas.

III. Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à Cohab Minas.

IV. A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.

V. O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.

VI. A quebra de sigilo contratual.

VII. Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.

VIII. A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.

IX. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.

X. A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

XI. A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida."

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em razão da desclassificação de todas as propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato.

19.5. No caso de eventual divergência:

- a) entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- b) entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas;
- c) entre o descritivo dos itens no Edital e no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e demais Anexos.

19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6.2. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta comercial do licitante.

19.7. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

19.9. A COHAB MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

19.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

19.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.12. O licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, assessoria fiscal e tributária com o acompanhamento e revisão da declaração de rendimentos do exercício; participação nas reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração quando convocado para prestar esclarecimentos, cujo código no portal de compras de Minas Gerais é 000018040 Serviços de auditoria em area financeira, para os

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os serviços abrangerão os exames das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas, visando atender às exigências da Lei n.º 6.404/76 (Sociedade por Ações).

2.1.1 A prestação dos serviços de auditoria independente deverá ser realizada ao longo de cada exercício.

2.1.2 Os serviços deverão ser executados na sede da COHAB Minas e/ou em local indicado pela COHAB Minas, sendo estes em Belo Horizonte ou região metropolitana, com observância ao escopo detalhado a seguir, embora não estando a ele limitados.

2.2 Levantamento dos sistemas de controle interno da Cohab Minas, compreendendo a estrutura organizacional, as principais operações e seu respectivo processo de desenvolvimento, conhecimento dos procedimentos contábeis, das normas e rotinas existentes, bem como sugestões para aprimoramento.

2.2.1 Teste e cálculo das aplicações financeiras e exame dos aspectos fiscais inerentes.

2.2.2 Teste de comparação de saldos para assegurar a sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.

2.2.3 Teste dos procedimentos para a contratação, recebimento e pagamento de serviços terceirizados pela COHAB Minas.

2.2.4 Teste das folhas de pagamento e cálculo dos encargos sociais.

2.2.5 Teste de aquisição, alienação e baixa de bens.

2.2.6 Teste nos controles do Almoxarifado e acompanhamento de inventário físico.

2.2.7 Teste de receitas custos e despesas.

2.2.8 Exame, de modo geral, das transações ocorridas durante o exercício, abrangendo os diversos ciclos das operações, observando aspectos de relevância.

2.2.9 Auditoria na escrituração contábil fiscal (ECF) e dos demais impostos e contribuições.

2.2.10 Quaisquer outros trabalhos julgados necessários pela Cohab Minas para formação de opinião sobre as demonstrações financeiras, objeto da auditoria.

2.3 Nos exames e recomendações, o(s) auditor (es) deverá (ão) atentar para os seguintes aspectos:

- a) integridade e confiabilidade dos sistemas de informação;
- c) estabelecimento de critério para assegurar a observância das políticas, das normas, dos procedimentos e da legislação;
- e) procedimento adequado para salvaguarda e comprovação da existência dos ativos;
- g) eficiência, eficácia e produtividade na utilização dos recursos;
- i) adequação e desempenho das operações e programas face aos objetivos e metas fixados pela COHAB Minas.

2.4 METODOLOGIA

a) Os trabalhos serão desenvolvidos com base em amostragem, com a aplicação de técnicas e procedimentos de auditoria usualmente adotados e considerando as legislações específicas, às quais a Cohab Minas está subordinada.

b) Os testes e exames serão realizados na extensão e profundidade que permitem segurança para emissão de opinião a respeito dos itens e transações examinados.

c) O planejamento e o cronograma deverão ser discutidos previamente com a Cohab Minas,

podendo dar enfoque especial a alguma operação, sem prejudicar o escopo global do trabalho.

2.5 RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

2.5.1. Como resultado dos serviços a serem executados deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

- a) No encerramento da auditoria deverá ser emitido um relatório circunstanciado sobre os exames realizados, com conclusões e recomendações para o aperfeiçoamento das normas de controle interno e dos procedimentos contábeis a serem entregues;
- b) Parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2024, 2025 e 2026 examinadas na forma das legislações específicas;
- c) O parecer deverá ser entregue conforme prazo acordado com a Gerência de Finanças da COHAB Minas.
- d) O relatório final deverá ser entregue conforme prazo acordado com a Gerência de Finanças da COHAB Minas.

2.5.2 A Contratada deverá formar juízo e emitir opinião sobre as peças contábeis examinadas, visando informar à Diretoria da Empresa, aos Conselhos de Administração e Fiscal e terceiros interessados, quando necessário.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação faz-se necessária em cumprimento da Lei 6.404/76 e da Lei 13.303/16, que determinam a obrigatoriedade da auditoria contábil, independente das demonstrações financeiras das sociedades anônimas, inclusive as sociedades de economia mista de capital fechado, situação inerente a Cohab Minas.

3.2 Justificamos a contratação proposta pelo período de 03 (Três) anos, prazo que consideramos razoável para a realização de uma nova licitação e substituições de auditoria independente, se for o caso, estando esse limite dentro da regra geral para contratos administrativos de 05 (cinco) anos. A contratação extrapola o exercício financeiro para que assim, a empresa consiga diminuir custos e realizar o preço mais vantajoso.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Não se aplica.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O objeto se trata de entrega de serviço intelectual e deverá ser executado na sede da contratada e em três visitas durante cada exercício no seguinte endereço: na sede da Cohab Minas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais - 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG e/ou local a ser indicado pela COHAB Minas em Belo Horizonte ou região metropolitana e deverá ocorrer entre às 7h e 19h mediante agendamento prévio com a Gerência de Finanças através do e-mail.

5.2 Quando do início dos trabalhos a contratada deverá apresentar, à Gerência de Finanças da Cohab Minas – GF, o cronograma de visitas que deverá conter três visitas para cada exercício analisado para a realização dos serviços objeto desta licitação.

5.3 O recebimento do objeto contratual dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta vencedora;
- b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;
- c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do Edital, do

contrato e da proposta vencedora, ele será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo

5.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação da cobrança e constatar e relacionar as alterações necessária quando for o caso, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.5 No prazo de até 10 (Dez) dias a partir do recebimento dos documentos solicitado no subitem 2.5, o fiscal deverá emitir ateste de recebimento em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6 No prazo de até 10 (Dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, somente após essa etapa que a Contratada poderá emitir a NF.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MEIO FÍSICO E ELETRÔNICO, À GERÊNCIA DE FINANÇAS DA COHAB MINAS, NAS DATAS ACORDADAS COM A GERÊNCIA DE FINANÇAS, SENDO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO TRÊS RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS SOBRE OS EXAMES REALIZADOS E TRÊS PARECERES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

6.2 Em momento a ser indicado pela contratada será informado o email pelo qual os documentos deverão ser entregues.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação será satisfeito por recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas.

7.2 O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas, conforme abaixo:

Exercício	Primeira Parcela	Segunda Parcela
2024	40% referente ao valor do exercício de 2024- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem.	60% referente ao valor do exercício de 2024 - 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.
2025	40% referente ao valor do exercício de 2025- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem	60% referente ao valor do exercício de 2025- 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.
2026	40% referente ao valor do exercício de 2026- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem	60% referente ao valor do exercício de 2026 - 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.

7.3 A Cohab Minas deduzirá do montante a ser pago à contratada os valores correspondentes aos tributos, multas e/ou indenizações devidas pela contratada, se for o caso.

7.4 Ao participar da licitação, o proponente se declara ciente dos valores a serem deduzidos do seu pagamento.

8. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.2 Comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI do(s) auditor(es) responsável(is) pela auditoria e pelo controle de qualidade dos trabalhos (Instrução CVM 308).

9.3 Comprovação de que a licitante foi submetida, pelo menos uma vez nos últimos quatro anos, ao processo de revisão pelos pares (Controle de Qualidade dos serviços de auditoria exigido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC). A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do (s) relatório (s) emitido (s) pelo Auditor Revisor, contratado pela empresa objetivando atender à exigência prevista nas normas de auditoria emitidas pelo CFC. Apresentar, também, a confirmação do recebimento desse relatório pelo CFC.

9.4 DECLARAÇÃO atestando que, caso contratada, disporá de equipe técnica composta pelos seguintes profissionais para prestação dos serviços:

- um auditor, com formação em Ciências Contábeis, que deverá apresentar experiência em prestação de serviços de auditoria independente de, no mínimo, 15 (quinze) anos. Esta experiência será comprovada através do tempo de CRC do profissional;
- um profissional responsável pelo controle de qualidade dos trabalhos (que poderá ser outro auditor);
- um Gerente de Auditoria, que deverá apresentar experiência em auditoria de no mínimo 10 (dez) anos;
- um Sênior de Auditoria, que deverá apresentar experiência em auditoria de no mínimo 5 (cinco) anos;
- Assistentes de Auditoria, conforme necessário;
- Supervisor de impostos, que deverá ser advogado e deverá oferecer atendimento imediato e, se for o caso, na sede da Cohab Minas.

9.5 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para compor a equipe técnica deverá(ão) participar de toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

9.6 Comprovante de Registro no CRC do(s) responsável(is) pela auditoria e pelo controle de qualidade dos trabalhos e do Gerente de Auditoria.

9.7 Comprovação de que o Gerente de Auditoria indicado na equipe técnica obteve a pontuação mínima requerida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC para comprovar o programa de educação profissional continuada nos anos de 2022 e 2023.

9.8 Na assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais da equipe técnica com a licitante, através de:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

9.9 DECLARAÇÃO atestando que não prestou serviço para a Cohab Minas com o mesmo objeto desta contratação nos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista as boas práticas de auditoria independente de rotatividade dos auditores e buscando a oxigenação dos processos.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11. Será permitida a participação em consórcio.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no Edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;

Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;

Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais,

tenham elas natureza principal ou acessória;

Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie; e

Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a CONTRATANTE solicitar sua substituição, caso necessário.

13.2 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.2 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da COHAB:

- 14.1.1Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- 14.1.2 Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 14.1.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 14.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 14.1.5 Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 14.1.6 A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 14.1.7 A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

15. MATRIZ DE RISCOS

ITEM	NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
1	OPERACIONAL	Não entrega de documentação e explicações necessárias para o processo de auditoria	Não entrega do relatório pela empresa de auditoria	COHAB
2	OPERACIONAL	Não cumprimento das visitas e prazos	Não entrega do relatório pela empresa de auditoria	Contratada

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 A presente contratação será formalizada através da emissão de Contrato, cujo serviço refere-se a auditoria dos exercícios de 2024 a 2026.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Cohab Minas.

18. ÍNDICE DE REAJUSTE

18.1 Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo índice IPCA.

19. SANÇÕES E RESCISÕES

19.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

19.1.1. Aplicam-se aos licitantes as sanções dispostas no art. 49 do Decreto nº 48.012/2020.

19.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

19.1.3. A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

I. Advertência;

II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.4. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Cohab Minas.

19.2. As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.2.1. A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Cohab Minas.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Cohab Minas.

IV. Aquelas, a critério da Cohab Minas, entendidas como de natureza leve.

19.2.2. A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de falta já punida com advertência.

II. Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

III. Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.

IV. Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

19.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

I. Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

II. A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da Cohab Minas.

III. Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à Cohab Minas.

IV. A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.

V. O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.

VI. A quebra de sigilo contratual.

VII. Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.

VIII. A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.

IX. A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.

X. A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

XI. A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

20. SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

20.1 O preço deverá ser sigiloso.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1 Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições deste edital, ofertar o MENOR VALOR GLOBAL.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

22.1 Informa que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo o modo de disputa ABERTO, do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

23. INTERVALO MÍNIMO DE LANCES

23.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais).

24. PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

24.1 O edital deverá ser publicado com 10 dias úteis antes da abertura do certame.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, ABRANGENDO O BALANÇO PATRIMONIAL, A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O [Estado de Minas Gerais], por meio da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu _____, Senhor _____, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador do CPF nº _____, e por seu [cargo], [nome completo], brasileiro, [estado civil], [profissão], CPF nº _____, residentes e domiciliados em [cidade/estado], e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor [nome completo], brasileiro, [estado civil], [cargo], portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/16, legislação correlata e pelo Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2024 (Processo SEI nº 5070.01.0000228/2024-71), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, assessoria fiscal e tributária com o acompanhamento e revisão da declaração de rendimentos do exercício; participação nas reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração quando convocado para prestar esclarecimentos, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Cohab Minas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme proposta vencedora abaixo detalhada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da COHAB Minas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.	3	Exercício		

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas, conforme abaixo:

Exercício	Primeira Parcela	Segunda Parcela
2024	40% referente ao valor do exercício de 2024- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem.	60% referente ao valor do exercício de 2024 - 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.
2025	40% referente ao valor do exercício de 2025- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem	60% referente ao valor do exercício de 2025- 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.
2026	40% referente ao valor do exercício de 2026- 30 (trinta) dias após o início da primeira visita de auditoria do exercício em auditoragem	60% referente ao valor do exercício de 2026 - 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final.

6.2 A Cohab Minas deduzirá do montante a ser pago à contratada os valores correspondentes aos tributos, multas e/ou indenizações devidas pela contratada, se for o caso.

6.3 Quando do início dos trabalhos a contratada deverá apresentar, à Gerência de Finanças da Cohab Minas – GF, o cronograma de visitas que deverá conter três visitas para cada exercício analisado para a realização dos serviços objeto desta licitação.

6.4 O recebimento do objeto contratual dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade e quantidade com as especificações constantes do Edital, do contrato e da proposta vencedora;

b) As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela contratada e os respectivos prazos;

c) Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do Edital, do contrato e da proposta vencedora, ele será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo

6.5 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação da cobrança e constatar e relacionar as alterações necessária quando for o caso, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.6 No prazo de até 10 (Dez) dias a partir do recebimento dos documentos solicitado no subitem 2.5, o fiscal deverá emitir ateste de recebimento em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7 No prazo de até 10 (Dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, somente após essa etapa que a Contratada poderá emitir a NF.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato será reajustado pelo índice IPCA.

7.1.1 O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

7.1.2 Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CONTRATANTE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

7.1.3 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato

celebrado e no Edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;
- b) Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- c) Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- d) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- f) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;
- i) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- j) Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- k) Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie; e
- l) Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no instrumento, podendo a CONTRATANTE solicitar sua substituição, caso necessário.

8.2 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.3 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.
 - b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
 - c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

I- Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II- A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

III- A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência - Anexo I.

10.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

12.2 Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

12.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.5. Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

12.6. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

12.7. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

12.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela

CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

12.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12.10. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12.11. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.13. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.14. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

12.15. As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

12.16. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.17. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1.1 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

14.1 Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

14.1.1 A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

14.1.2 O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

14.1.3 A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

14.1.4 No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

14.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a COHAB por terceiros.

14.3 A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da COHAB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÕES

14.1 São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada o atraso injustificado na execução do contrato (mora), a inexecução total ou parcial do objeto contratual e o descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida ampla defesa e contraditório à Contratada.

14.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.1.2 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de

inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.1.4 As penalidades previstas no item anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.1.5 A advertência será aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

b) Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.

c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a CONTRATANTE.

d) Aquelas, a critério da CONTRATANTE, entendidas como de natureza leve.

14.1.6 A multa será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

a) Reincidência de falta já punida com advertência.

b) Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual.

c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização.

d) Atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

14.1.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.

b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à CONTRATANTE.

d) A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.

e) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais.

f) A quebra de sigilo contratual.

g) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.

h) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros.

i) A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual.

j) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.

k) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

14.1.8 Constitui motivo para rescisão contratual, dentre outros previstos em lei, as cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelo(a) fiscal

26.3. E, nas suas ausências, pelo suplente _____

26.5. A gestão do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr. (a) _____

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

28.2.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

28.2.3. As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, §7º da Lei 13.303/16 serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

31. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

32.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte,

COHAB MINAS

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, assessoria fiscal e tributária com o acompanhamento e revisão da declaração de rendimentos do exercício; participação nas reuniões do Conselho Fiscal e Conselho de Administração quando convocado para prestar esclarecimentos, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ TEL: _____
() _____

ENDEREÇO: _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LICITAÇÃO (legal/procurador): _____
CPF: _____

REP. CONTRATO (legal): _____
CPF: _____

Lote	Item	Descrição	Qtd.	UN.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da COHAB Minas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.	3	Exercício		

Preço Total por extenso: R\$ _____ (_____).

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Prestação dos serviços de auditoria independente, abrangendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, inclusive as Notas Explicativas, a partir dos sistemas de compras e armazenamento de material, do controle das disponibilidades financeiras, e os respectivos registros contábeis, fiscais de pessoal, de materiais e gerenciais da COHAB Minas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.
- 3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.
- 4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.
- 5) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.
- 6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.
- 7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto nº 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Diretor Administrativo**, em 03/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathy Prates Silva, Gerente de Finanças**, em 03/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96386613** e o código CRC **748437B1**.